



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Notificação 001/2023

Entidade: Associação Cultural de Imigrante

Termo de Fomento nº 061/2022

Assunto: Execução de Metas

Após análise da Prestação de Contas Final relativas ao Termo de Fomento nº 061/2022 e levando em consideração o Relatório de Execução do Objeto (encaminhado pela OSC), o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e o art. 64 da Lei Federal 13.019/2014. Solicitamos a Associação Cultural de Imigrante, no prazo dado nesta Notificação, que execute a realização das metas descritas abaixo.

Metas estabelecidas no Plano de Trabalho pela OSC e não concluídas.

1) Meta 1 / Fase 1: Oficina Canto Coral

() Ação Social - Apresentação em hospitais, asilos ou casas de repouso, por iniciativa própria.

2) Meta 8 / Fase 1: Oficina de Teatro - Façarte Júnior e Façarte Adulto

() Apresentações em eventos no Município (evento natalino).

No caso da **Meta 8 / Fase 1: Oficina de Teatro - Apresentações em eventos municipais (evento natalino)** por ser um evento específico, sugerimos que a OSC realize uma apresentação da Oficina de Teatro aberta a comunidade em geral e escolas. Para que desta forma possa concluir a meta estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Conforme os artigos citados acima, concedemos prazo de 45 dias para justificar ou sanar as irregularidades.

Imigrante, 03 de abril de 2023


Marcia H Porsche
Gestora da Parceria

RECEBI EM
03/04/2023
Maurice D Kaplan